



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 638/2021

Autor: Deputado Ricardo Nicolau.

Relator: Deputado Carlinhos Bessa.

Dispõe sobre a velocidade de conexão à internet banda larga ou móvel, e dá outras providências.

PARECER

Submete-se a apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 638/2021, encaminhada pelo Excelentíssimo Deputado Ricardo Nicolau, que: **“Dispõe sobre a velocidade de conexão à internet banda larga ou móvel, e dá outras providências”**.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a”, c/c Art. 127 §1º, inciso III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o Parecer deste Relator.

É o relatório.

Passo ao exame.

I – Fundamentação

O Projeto de Lei, ora em análise, tem como objetivo normatizar os serviços prestados por operadoras e empresa de telefonia e internet, enfatizando os direitos do Consumidor por serviços mal prestados que geralmente causam prejuízos.





PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
 ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analizando o aspecto da constitucionalidade formal subjetiva, isto é, da iniciativa para deflagrar o presente Projeto de Lei, tem-se que a Constituição Federal, assim, como a Constituição Estadual, assegura a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário respectivamente, onde nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXII, defende os direitos dos Consumidores, através dos Direitos Fundamentais prescrevendo o seguinte:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...);

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

(...);

Por fim se verifica que o Projeto de Lei de n. 638/2021 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, tendo o condão da constitucionalidade.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - Voto do Relator

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação constitucional, que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação - **CCJR, MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 638/2021**.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado Carlinhos Bessa - PV

RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/02/2022 15:25:32
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 08/02/2022 13:05:35
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2021 07:54:59

